



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº854/2009

SÚMULA: “Dispõe sobre o Programa de Combate à Venda de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Rio Branco do Sul”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, por proposta do Vereador **PEDRO PROENÇA DOS SANTOS** e eu, **ADEL RUTZ**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Combate à Venda de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Rio Branco do Sul.

§ 1º- O programa ora instituído objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, para diminuir o consumo de bebida alcoólica por adolescente e jovens.

§ 2º- Para efeito desta Lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável, com qualquer teor de álcool.

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CASAS NOTURNAS, AMBULANTES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE

Art. 2º - É proibida a venda de bebidas alcoólicas à menores de 18 (dezoito) anos pelos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de qualquer espécie.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto no art. 2º desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I- Multa no valor de R\$- 2.000,00 (dois mil reais) dobrada na reincidência;
- II- Cassação da licença de funcionamento na ocorrência da terceira infração.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

Parágrafo Único - Constatada a irregularidade, além das sanções previstas no "caput" deste artigo, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes.

Art. 4º - Os novos autos e alvarás de licença de funcionamento a serem expedidos para os estabelecimentos a que se refere o art. 2º desta lei deverão conter advertência com seguinte teor:

"A venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes sujeitará o infrator à pena de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de detenção".

Art. 5º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres deverão veicular, em seus impressos ou dependências, a seguinte advertência:

"O álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde".

Parágrafo Único - O descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais) dobrada a cada reincidência.

Parágrafo Único - O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará a aplicação de multa no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

DAS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOBRE OS RISCOS DO CONSUMO DE ÁLCOOL PELOS ADOLESCENTES E JOVENS.

Art. 6º - Fica instituída a Semana Municipal contra o Alcoolismo, a ser realizada anualmente, no período de 21 a 27 de fevereiro, com o objetivo de estimular a realização de atividades voltadas à diminuição do consumo de álcool e ao esclarecimento da sociedade quanto aos riscos e males por ele causados.

§ 1º - No período referido no "caput" deste artigo e periodicamente, durante o ano, serão realizadas palestras e seminários sobre o alcoolismo, tendo como público-alvo os alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, os jovens em geral, os pais e os proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

§ 2º - A semana ora instituída será incluída no Calendário de Eventos do Município de Rio Branco do Sul.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

Art. 7º - Será realizado curso de prevenção ao alcoolismo para os Conselheiros Tutelares do Município de Rio Branco do Sul.

Art. 8º - Na formulação de estratégias e políticas de combate ao alcoolismo, o Executivo utilizará bancos de dados relativos a padrões de consumo de álcool por jovens, disponibilizados por instituições e entidades públicas e privadas especializadas.

Art. 9º - O Executivo deverá divulgar à população, inclusive por intermédio das mensagens institucionais veiculadas nos meios de comunicação informações sobre o consumo indevido de álcool.

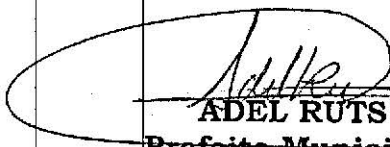
Art. 10 - Visando à execução desta Lei e à realização das atividades nela previstas, o Executivo contará com o apoio das Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Urbano, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, em 27 de novembro de 2009.


ADEL RUTS

Prefeito Municipal